

ACTA DA 176a. SESSÃO DO TRIBUNAL

Aos treze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás dezeseis horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; dr. Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, , ao todo sete, realizou-se, sob a presidencia do primeiro, a 176a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, sessão essa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, o senhor Presidente ordenou a leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. O expediente constou de um telegramma do Tribunal Superior, fazendo um apello ao eleitorado, confiante de que, quaesquer que sejam as difficuldades, o pleito de 14 do corrente não desmerecerá de 3 de maio e reiterando protestos de confiança depositada em todos os funcionarios eleitoraes da região. Foi lido ainda um officio de n.º 6.223, do sr. José Ciampitti, informando haver assumido a presidencia da 1a. secção de Guarulhos, como 1.º supplente, em virtude do impedimento do presidente da mesma; 6.215, do sr. José Oscar Marcondes Romeiro, juiz eleitoral de Itú, communicando haver recebido um estojo, em substituição ao que alli chegara em más condições; 6.224, do dr. Ulysses Doria, juiz eleitoral preparador de Espirito Santo do Pinhal, communicando a inclusão nas listas daquella zona, de dois eleitores autorizados pelo juiz a votarem no proximo pleito e que da mesma não constavam; um telegramma do juiz eleitoral de Monte Alto, dr. Homero B. Garcia, reiterando pedido anteriormente feito e relativo á autoridade policial local; finalmente, 6.221, do juiz eleitoral de Baurú, accusando o recebimento de circular deste Tribunal e informa~~x~~ estar certo de que o pleito se processará em perfeita ordem, tão elevados e patrioticos são os sentimentos do eleitorado daquella zona. Á seguir, o senhor Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 1.081 a 1.088, que se achavam sobre a meza e submetteu á consideração dos senhores Juizes a consulta de n.º 6.198, do sr. Antonio de Freitas An-

drade Filho, juiz de paz em exercicio do de direito em Ubatuba, sobre si o delegado acreditado junto ao Juizo eleitoral e junto ás mezas receptoras, pode ser nomeado secretario destas ultimas. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal que se respondesse affirmativamente. Segue-se a de nº 6.197, do mesmo sr. Antonio de Freitas Andrade Filho, solicitando providencias no sentido da substituição do cabo commandante de Ubatuba, suspeito de partidatismo, e reforço do destacamento local, composto somente de tres praças. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal que se encaminhasse o telegramma á Interventoria, solicitando as providencias requeridas pelo caso. Discute-se, então, os pedidos de dispensa dos trabalhos de apuração, feitos pelos senhores doutores Renato Toledo e Silva, Francisco de Salles Collet e Silva e dr. Alberto Cintra, membros, respectivamente, da 20a., 25a. e 26a. turma apuradora. Ouvido o dr. Procurador, resolveu o Tribunal deferil-os, designando para seus substitutos, os srs. Ernesto de Souza Campos, Francisco de Almeida Sampaio e Theodomiro Falleiros. Entra o de nº 6.199, do dr. L. Minhoto Junior, juiz eleitoral de Presidente Prudente, solicitando reforço, á vista das ameaças de disturbios em varios districtos e por não dispor a autoridade policial de força sufficiente para evital-os. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal que se enviasse copia do mesmo ao dr. Chefe de Policia, para as necessarias providencias. Entra, apoz, o de nº 6.216, do Director Regional dos Correios e Telegraphos, informando haver chegado quebrado o estojo nº 1.142, relativo a uma das urnas remettidas pelo Tribunal, por intermedio do Correio, á Caçapava. Á Vista dessa informação, communicou-se o Tribunal, immediatamente, com o juiz eleitoral daquella localidade, no sentido de se apurar a necessidade da substituição da urna. Verificando-se ter ella chegado intacta, decidiu-se tomar as necessarias providencias no sentido da substituição apenas do estojo. Segue-se a consulta do juiz eleitoral de São Roque, sobre si devia manter a nomeação de secretario feita pelo presidente posteriormente substituido, ou si tal nomeação deveria

ser effectuada pelo novo presidente e si os delegados de partido estão isentos de servir nas mezas receptoras. Ouvido o dr. Procurador, resolveu o Tribunal que se respondesse, quanto á primeira parte, dever prevalecer a nomeação feita pelo novo presidente com a condição de ser elle da confiança do presidente da meza e quanto á segunda, que não estão os delêgados de partido isentos de servir nas mezas receptoras, visto preferir o serviço eleitoral a qualquer outro. Discute-se, em seguida, um telegramma do Directorio do Partido Constitucionalista em Monte Alto, solicitando providencias para que os eleitores inscriptos em Taquaritinga e que obtiveram resalva para votarem em Monte Alto, possam fazel-o sem difficuldade, visto ser esta localidade muito distante da zona a que pertencem. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal que se telegraphasse, com urgencia, áquelle magistrado e aos reclamantes, informando poderem os eleitores com resalva votarem onde se apresentarem, independentemente de designação do juiz. Vem, apoz, o de n<sup>o</sup> 6.222, do dr. Francisco Machado, juiz eleitoral de Descalvado, consultando si o cargo de prefeito de demissão ad-nutum, impede o funcionario de servir como secretario da meza receptora. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal que se respondesse existir tal impedimento sómente para os presidentes e supplentes, não sendo o mesmo exigido para o cargo de secretario. Tomando conhecimento, á seguir, de duas consultas formuladas pelo presidente da meza receptora da segunda secção de Itaquera, sr. Francisco Fajado da Silveira, o Tribunal, ouvido o dr. Procurador Regional, determinou que se respondesse: quanto á primeira, que os fiscaes que comparecerem depois de iniciada a votação, poderão votar por occasião de sua chegada, assignando na folha competente; quanto á segunda, que é permittido o revesamento de fiscaes. Segue-se o de n<sup>o</sup> 6.219, do dr. Christiano Altenfelder Silva, secretario da justiça interino, encaminhando um telegramma recebido de Igarapava, cujo signatario faz accusações ao juiz de direito da comarca. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal fosse o mesmo archivado, visto não ter o accusador positivado factos. Entra, finalmente, uma consulta do dr. Alvaro.

do Couto Britto, delegado do Partido Constitucionalista, sobre si pode ser designado para secretario de meza receptora eleitor alistado em outra região eleitoral. Ouvido o dr. Procurador, determinou o Tribunal que se respondesse affirmativamente, não tendo, todavia, o secretario nessas condições o direito de votar. Á seguir, submetteu o sr. Presidente ao Tribunal as recomendações a serem feitas para o pleito de 14 de outubro, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal Superior, ficando determinado o seguinte: Eleitores que podem votar. - Só podem votar perante meza receptora de determinada zona os cidadãos alistados nessa zona. As pessoas que estejam prestando serviço á meza eleitoral votarão perante a meza em que servirem, desde que sejam eleitores no Estado. Fiscaes de candidatos. - Os fiscaes de candidatos, que se apresentarem munidos de procuração de seu mandante, com firma reconhecida, não podem ser recusados, sob pretexto de não conhecer o presidente da meza o tabellião que reconheceu a firma do outorgante da respectiva procuração. Acta de abertura. - Nulla é a eleição quando, na duplicata da folha de assignatura dos eleitores, faltar a acta de abertura. Actas dactylographadas. - Sendo, como é, a dactylographia admittida para os actos juridicos de maior importancia, nada impede, nem o Codigo Eleitoral, nem as Instrucções, que a acta seja dactylographado pelo secretario competente. Coincidencia do numero de sobrecartas com o de assignaturas de eleitores. - O facto de haver o presidente da meza eleitoral, por simples esquecimento, deixado de lançar a expressão "votou" - ao lado do nome de um dos eleitores, que lançou a sua assignatura na folha por occasião de emittir o seu voto, não é motivo justo para annullação da eleição, de vez que se constate que o numero de sobrecartas authenticadas encontradas na urna coincide com as assignaturas dos eleitores. Numeração seguida nas sobrecartas, - De accordo com doutrina corrente no Superior Tribunal, é nulla a eleição quando as sobrecartas trouxerem numeração seguida, em vez de o serem por séries de 1 a 9. Annulação da legenda. - Quando a cedula com legenda contiver nome extranho, mesmo que esse candidato seja inelegivel, considerar-se-á inexistente a legenda, só sendo apurados os votos

validos e avulsos. Cedulas nullas. - São nullas as cedulas que não apresentem rigorosamente os caracteristicos do art.71 doCodigo Eleitoral. Não se acham nas condições previstas neste artigo e, pois, são nullas as que trouxerem riscos nos bordos ou dizeres impressos no verso. Duas cedulas na mesma sobrecarta. - Quando forem encontradas na mesma sobrecarta cedulas iguaes na votação do segundo turno, porem desiguaes na votação do primeito turno, os votos não devem ser contados, annullando-se as duas cedulas. Nomes dos candidatos. - São validas as cedulas nas quaes os nomes dos candidatos ultrapassarem uma linha. O que não se permite é mais de um nome de candidato na mesma linha. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.